



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LIDO NA SESSÃO

DO DIA 19 / 02 / 20

1º Secretário

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 001 DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Revoga o art. 20-E e parágrafo único da Constituição Estadual de Roraima e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Fica revogado o artigo 20-E e o parágrafo único da Constituição Estadual de Roraima, ambos acrescentados pela Emenda Constitucional nº 20, de 2007.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 23 de janeiro de 2020.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

23-JAN-2020 09:20 0102046 1/2

PROTOCOLO LEGISLATIVO/RR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 2 DE 23 DE JANEIRO DE 2020

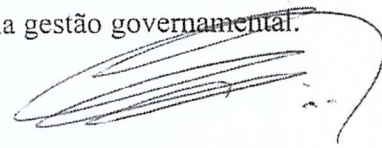
SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES E SENHORAS PARLAMENTARES ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa augusta Casa Legislativa o Projeto de Emenda a Constituição do Estado de Roraima que: "Revoga o art. 20-E e parágrafo único da Constituição Estadual de Roraima e dá outras providências."

A princípio, destaco que a revogação total do art. 20-E e parágrafo único da Constituição Estadual constitui medida que se impõe como pré-condição para que o Chefe do Poder Executivo, enquanto administrador máximo do Governo do Estado e ciente da atual e difícil realidade orçamentária e financeira de Roraima, possa, inspirado nos princípios fundamentais da Administração Pública, disciplinar o assunto em questão por meio de legislação infraconstitucional, em especial através da inclusão de novos dispositivos na Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores Cíveis de Roraima.

A alteração ocorre em razão da necessidade de implantação de medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas do Poder Executivo Estadual em cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta surge também como imperativo para atendimento das metas e compromissos assumidos pelo Governo do Estado junto ao Programa de Reestruturação e Ajuste do Governo Federal.

Além disso, por conta da notória dificuldade orçamentária e financeira que ainda aflige o Estado de Roraima impõe-se com urgência a adoção de medidas de racionalização de despesas para o equilíbrio das contas públicas, com o intuito de otimizar os recursos existentes e qualificar o gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental.





GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Essa realidade não é específica de Roraima, tendo em vista que outras unidades da Federação passam por uma situação muito semelhante, com sérias quedas na arrecadação de receitas, advindo daí a necessidade de adoção de diversas medidas urgentes, não podendo o Poder Executivo Estadual descuidar da responsabilidade que lhe cabe na contenção de gastos para o atendimento de seu plano de governo, visando sempre a satisfação o interesse público.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Emenda Constitucional à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos, 23 de janeiro de 2020.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima